



## **Ata da reunião**

**Número:** 4/2017

**Realização:** Em 30/08/2017, das 14:30:00 às 17:00:00

**Local:** Gerência de Patrimônio e Suprimento

**Ementa:** Impugnação ao pregão 03/2017 - limpeza e conservação para o Campus do Sertão

**Observações:** Em virtude das alterações a serem realizadas não impactarem na formação de propostas, os ajustes serão procedidos sem a recontagem de prazo.

## **Participantes**

- Daniel Luis Gomes Araújo (Gerência de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia)
- Daniell Pontes Silva (Gerência de Patrimônio e Suprimento)
- Diogo Henrique Souza Ferraz (Gerência de Serviços Gerais)

## **Pautas**

**Pauta:** 1 - Item 6.18.1 - do critério de desempate

### **Discussão:**

O licitante solicita modificação no edital para que seja adotado o sorteio como critério de desempate, amparado no §2º do art. 45 da Lei 8.666/1993.

### **Conclusão:**

No que se refere ao empate fícto (art. 45 da LC 123/2006), o comprasnet trata a questão, identificando os licitantes em empate fícto, avisando-os via chat e concedendo prazo de 5 minutos para o exercício do direito de desempate.

Quando não se trata de empate fícto, o sistema considera como melhor colocado aquele licitante que efetuou o lance primeiro. Método que contraria o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/1993. Assim, decidimos acatar o pedido do impugnante quanto à adoção de sorteio como critério de desempate, ajustando o conteúdo do item 6.18.1 do edital.

### **Encaminhamentos:**

**Pauta:** 2 - Item 6.19 - da contratação de serviços de informática

### **Discussão:**

O impugnante solicita a supressão do item 6.19, uma vez que não se refere ao objeto da licitação (contratação de serviços de limpeza e conservação).

**Conclusão:**

O pedido do impugnante é procedente. Pois o pregão 03/2017 se trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção de áreas internas com fornecimento de material, para o Campus Sertão da Universidade Federal de Alagoas – UFAL e não de serviços comuns de informática e automação.

Assim, decidimos acatar o pedido do impugnante e suprimir os itens 6.19 e 6.20 do edital.

**Encaminhamentos:**

**Pauta:** 3 - Item 8.4 do TR - previsão para conclusão da sede de Santana do Ipanema

**Discussão:**

A previsão para o término da obra de construção da Sede da Unidade de Santana do Ipanema é junho de 2017, conforme termo de referência. Acontece que já estamos no final do mês de agosto/2017. Ademais, solicitou a relação de materiais e equipamentos sejam atualizadas

**Conclusão:**

O item 8.4 do termo de referência será retificado, ajustando a previsão para conclusão da sede da unidade de ensino de Santana do Ipanema para abril/2018.

Quanto à lista de materiais e equipamentos a serem utilizados, permanece aquela disposta no item 12.1.5 do termo de referência, visto que o acréscimo de postos poderá acontecer após a conclusão da obra.

**Encaminhamentos:**

**Pauta:** 4 - 4.2.1 do TR - limpeza geral de áreas contíguas e externas dos imóveis

**Discussão:**

Faz-se necessário que seja publicado o quantitativo de metros quadrados das áreas a serem limpas e, conseqüentemente, quais índices de produtividade por servente, bem como a exclusão de atividades referentes ao posto de jardineiro

**Conclusão:**

As exigências de (4.2.1, g) limpeza geral de áreas contíguas e externas dos imóveis (pátios e estacionamentos), as quais serão realizadas em forma de mutirão; e (4.2.1, u) limpeza das áreas adjacentes às entradas do prédio e laterais, as quais serão realizadas em forma de mutirão constantes da seção **tarefas genéricas**

diárias serão alocadas para a seção Tarefas Genéricas mensais, ou sempre que necessário.

Quando da realização do mutirão, a produtividade aplicada às áreas internas serão transferidas para as áreas externas. Em suma, não haverá limpeza de áreas internas e externas concomitantemente.

Quanto à alínea 4.2.1, v da seção tarefas genéricas diárias, esta será removida.

A seção Serviços de limpeza de caixas d'águas, fossas sanitárias e gordura será excluída do termo de referência.

#### **Encaminhamentos:**

**Pauta:** 5 - Item 6.1.3.2 - dos custos com transporte

#### **Discussão:**

Para que todas as empresas participem de forma igualitária, faz-se necessário que o Edital informe como devem ser realizados os custos com transporte.

#### **Conclusão:**

Como os municípios de Delmiro Gouveia e Santana do Ipanema não contam com serviço público de transporte regulamentado, a empresa contratada deve prover meios para o deslocamento de seus empregados para o ambiente de trabalho e estes podem variar de empresa para empresa, não cabendo ao edital definir a forma.

#### **Encaminhamentos:**

**Pauta:** 6 - Item 4 do edital - da identificação do autor do TR e do edital

#### **Discussão:**

O impugnante solicita que sejam identificados o autor do termo de referência e o dirigente responsável pela licitação, bem como a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada (IN 02 de 2008 em seu art. 15, inc. VI).

#### **Conclusão:**

No que se refere à identificação do autor do termo de referência e do responsável pelo órgão, o edital e seus anexos serão publicados com a identificação de seus autores (edital: reitora - Maria Valéria Costa Correia; TR: diretor do Campus Sertão - Agnaldo José dos Santos).

No que se refere à identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela ateste dos serviços realizados, o termo de referência da licitação não adota a emissão de ordem de serviço, uma vez que no item 13.1 do termo de referência, o início dos serviços se dará quando da assinatura do contrato.

Ademais, o fiscal do contrato será designado por portaria e informado ao preposto da empresa contratada quando do início dos serviços.

### **Encaminhamentos:**

**Pauta:** 7 - Item 6.1.4.3 do TR - deslocamento do encarregado

#### **Discussão:**

O impugnante solicita que seja definido como deve ser cotado o valor com o transporte que o encarregado deve utilizar para se locomover entre os Municípios de Delmiro Gouveia e Santana do Ipanema, uma vez que não existe transporte público regulamentado nestas localidades.

#### **Conclusão:**

A empresa contratada deve prover meios para o deslocamento de seus empregados para o ambiente de trabalho e estes podem variar de empresa para empresa, não cabendo ao edital definir a forma.

### **Encaminhamentos:**

Maceió-AL, 30/08/2017.

Daniel Luis Gomes Araújo

Daniell Pontes Silva

Diogo Henrique Souza Ferraz

Daniell Pontes Silva

Responsável pela elaboração da ata